

APROVADO

Autor: **MESA DIRETORA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0290/25-AL**

Protocolo nº: 15122/25

Data: 22/12/2025

Assunto: Prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada PAI, Instituído pela Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024, como incentivo à aposentadoria dos servidores do quadro de pessoal permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

Lido no Expediente
da 69^ª Sessão Ordinária
Em 23/12/25

PROTOCOLO Nº 15122/25

PROTOCOLO EMP. 212128 HORÁRIO 17:30

Servidor responsável: Alan Dias
NOME DO SERVIDOR: ALAN DIAS



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA



PROJETO DE LEI Nº 0290 /2025-AL

Autor(a): MESA DIRETORA

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) instituído pela Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024, como incentivo à aposentadoria dos servidores do quadro de pessoal permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107, *caput*, da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), instituído pela Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024, como incentivo à aposentadoria dos servidores do quadro de pessoal permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, nos termos desta lei.

Art. 2º Poderá aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada de que trata a Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024, o servidor efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá:

I - que tenha preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, nos termos da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 915, de 18 de agosto de 2005, e suas alterações posteriores, na data de publicação desta Lei, ou que venha a implementar os requisitos até 31 de março de 2026.

II - que já tenha requerido aposentadoria voluntária (integral ou proporcional) por tempo de contribuição, nos termos da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 915, de 18 de agosto de 2005, desde que a conclusão do correspondente processo não esteja dependendo, na data da entrada em vigor desta Lei, apenas da publicação do correspondente ato de aposentação.

Parágrafo único. O prazo para aderir ao PAI instituído pela Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024, considerada a prorrogação estabelecida nesta Lei, será de:

- 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, na hipótese da primeira parte do inciso I;
- 30 (trinta) dias, contados da data em que o servidor implementar os requisitos para aposentadoria, considerado o prazo fixado na parte final do inciso I;
- 30 (trinta) dias, na hipótese do inciso II.

Art. 3º A contagem dos prazos para adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada, será iniciada 14 (quatorze) dias após a entrada em vigor desta Lei, observados os prazos fixados no parágrafo único do art. 2º.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA



Art. 4º No prazo fixado para adesão o servidor deverá apresentar o correspondente requerimento, dirigido à autoridade superior da Assembleia Legislativa do Amapá, por meio de "TERMO DE ADESÃO", conforme modelo que consta do Anexo Único desta Lei, acompanhado dos documentos relacionados no art. 15 da Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024.

Art. 5º O valor do vencimento básico do servidor, previsto no inciso IV do art. 5º da Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024, fica limitado ao teto de R\$ 5.912,32 (cinco mil, novecentos e doze reais e trinta e dois centavos), aplicando-se as demais disposições deste inciso.

Art. 6º As disposições da Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024, aplicam-se às adesões realizadas nos termos desta Lei, naquilo que com ela não conflitem.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 22 de dezembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA



ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI)

Excelentíssima Deputada ALLINY SERRÃO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

NOME DO SERVIDOR: _____

MATRÍCULA: _____

CARGO EFETIVO: _____

LOTAÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Eu, servidor(a) desta Casa de Leis, acima identificado (a), **requero**, com fundamento na Lei nº 000, de 00 de dezembro de 2025, publicada no DOE nº 0000, de 00/12/2025, **ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, e, conseqüentemente, a **instauração de procedimento para fins de concessão de minha aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, ciente de que o presente requerimento implica, em caso de deferimento, na concessão de aposentadoria de modo irreversível.

Declaro ter ciência de que o deferimento da adesão ora requerida depende do preenchimento integral dos requisitos e das condições estabelecidos na Lei Estadual nº 3075, de 11 de junho de 2024, publicada no DOE nº 8181, de 11/06/2024, c/c a Lei nº 0000, de 00/12/2025, publicada no DOE nº 0000, de 00/12/2025, e, ainda, da concessão de minha aposentadoria voluntária pela Amapá Previdência.

Declaro, ainda, ter ciência de que o pagamento das parcelas de incentivo à aposentadoria previstas na Lei Estadual nº 3075, de 11 de junho de 2024, publicada no DOE nº 8181, de 11/06/2024, c/c a Lei nº 0000, de 00/12/2025, publicada no DOE nº 0000, de 00/12/2025, somente terá início após a publicação do ato de concessão de minha aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e a inclusão dos correspondentes proventos na folha de pagamento da Amapá Previdência, devendo aguardar o trâmite administrativo dos processos de adesão ao PAI e de aposentação no regular exercício de minhas atribuições.

Macapá/AP, _____ de _____ de 2026.

NOME COMPLETO DO SERVIDOR(A)



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a prorrogação do Programa de Aposentadoria Incentivada para servidores efetivos estáveis da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, instituído pela Lei Estadual nº 3075, de 11 de junho de 2024, publicada no DOE nº 8181, de 11/06/2024.

O objetivo primário se mantém: reduzir as despesas com pessoal que ainda comprometem percentual significativo do orçamento anual desta Casa de Leis e que tendem a aumentar, no curto prazo, na medida em que os servidores que ingressaram no quadro de pessoal permanente a partir de setembro de 2022, em sua maioria, já completaram o estágio probatório, alcançando o direito à progressão funcional, avançando nas correspondentes tabelas de subsídios.

Os estudos preliminares realizados pelos órgãos de Orçamento e Finanças e de Administração de Pessoal desta Casa de Leis apontam para redução dos gastos com pessoal com a implementação de um programa de incentivo à aposentadoria voluntária/incentivada em nível capaz de suportar a elevação da despesa futura com os novos servidores, de forma a possibilitar que essas despesas se mantenham dentro dos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

As parcelas de natureza indenizatória instituídas como incentivo à aposentação representam, a um só tempo, o reconhecimento e a justa valorização dos servidores aptos a aderirem ao Programa que, por longos anos, contribuíram para o desenvolvimento e consolidação do Poder Legislativo Amapaense.

A oferta da possibilidade de adesão ao programa que incentiva a aposentadoria garante ao servidor efetivo estável segurança de passagem para inatividade em momento no qual há enorme demanda psicológica por vínculos familiares mais próximos e contínuos, servindo como alternativa para que aqueles que optarem pela adesão possam dedicar-se ao fortalecimento desses vínculos e à atividades diversas, inclusive de lazer, sem a preocupação comuns à rotina própria das pessoas que se mantêm em atividade.

A proposta ora apresentada assegura especial segurança ao servidor na decisão de aderir ao programa de incentivo à aposentadoria, eliminando eventuais sentimentos negativos relacionados ao risco de desassistência em razão do ato de aposentadoria.

Reitere-se que, ao tempo em que valoriza o servidor que optar por antecipar sua passagem para inatividade, o programa proposto gerará relevante economia financeira e orçamentária à Assembleia Legislativa, posto que as indenizações aos servidores-aderentes corresponderão a uma fração dos custos que ocorreriam normalmente caso o público-alvo continuasse em atividade até que completasse a idade para aposentação compulsória.

Por fim, ressalta-se que o presente Projeto atende, conforme demonstram os cálculos previamente realizados, aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e das demais normas concernentes às finanças públicas, uma vez que esta Assembleia Legislativa possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura da despesa com a indenização aos servidores que aderirem ao Programa.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA



Por todo o exposto, submetemos ao conhecimento e deliberação o presente Projeto de Lei, para o qual pedimos o apoio e a aprovação dos ilustres Deputados Estaduais Amapaenses.

Macapá, 22 de dezembro de 2025.



Dep. ALLINY SERRÃO
Presidente

Dep. JAIME PEREZ
1º Vice-Presidente




Dep. KAKÁ BARBOSA
2º Vice-Presidente



Dep. EDNA AUZIER
1ª Secretária

Dep. JESUS PONTES
2º Secretário



Dep. DR. VICTOR
3º Secretário



Dep. LILIANE ABREU
4ª Secretária



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Mesa Diretora

PARECER Nº 005/2025-MESA DIRETORA-ALAP

PROJETO DE LEI. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DA LEI Nº 3075/2024. PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI). PRORROGAÇÃO DE ADESÃO. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA. CONSTITUCIONALIDADE. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer em razão do Projeto de Lei nº 0290/2025-AL, protocolado sob o nº 15122/25, em 22/12/2025, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Tal projeto prorroga o prazo para adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) instituído pela Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024, como incentivo à aposentadoria dos servidores do quadro de pessoal permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 e do art. 15, I, "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual foi devidamente lido no expediente da 69ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados, em seguida sendo encaminhado para a Mesa Diretora.

É o relato do essencial. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Dos aspectos formais do projeto

Inicialmente se analisam os aspectos formais do projeto apresentado.

Quanto ao processo legislativo, a Constituição Estadual assim prevê:

Art. 102. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;



IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos;

VI - resoluções.

Sobre o mesmo tema, destacam-se os seguintes artigos do Regimento Interno:

Art. 15. À Mesa, na condição de Órgão Diretor, compete, além das atribuições consignadas neste Regimento Interno, ou dele implicitamente resultante, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa;

I - na parte Legislativa:

*a) apresentar, privativamente, proposições sobre organização de suas Secretarias, criação de cargos ou funções, bem como a **fixação ou aumento da respectiva remuneração e concessão de vantagens pecuniárias;***

*b) dar parecer, com exclusividade, sobre proposições que visam a modificar o Regimento Interno ou os **serviços administrativos** da Assembleia Legislativa;*

(...)

*Art. 16. Nenhuma **proposição que modifique** os serviços das Secretarias da Assembleia Legislativa ou **as condições do seu pessoal** poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem o **parecer da Mesa Diretora**, que terá para tal fim o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.*

Desta forma, a alteração de norma que trata sobre a aposentadoria dos servidores da Assembleia Legislativa também deve ocorrer por lei, cabendo privativamente à Mesa Diretora a apresentação da proposição.

Destaca-se, também, que o Regimento Interno prevê que proposições que modifiquem as condições do pessoal da Assembleia Legislativa devem conter parecer da Mesa Diretora.

Portanto, entende-se que foram cumpridas as exigências formais para apresentação e análise do presente Projeto de Lei.

b) Dos aspectos materiais do projeto

Superada a análise dos aspectos formais, os quais se encontram irretocáveis, passa-se à análise material do projeto de lei.

O Projeto de Lei nº 0290/2025-AL, apresentado pela Mesa Diretora, prorroga o prazo de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), instituído pela Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024, como incentivo à aposentadoria dos servidores do quadro de pessoal permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Primordialmente, há de se destacar que tal projeto decorre do exercício da autonomia administrativa que a ordem constitucional vigente assegura ao Poder Legislativo. Cabe à Assembleia, na figura da Mesa Diretora, estabelecer o regramento atinente aos seus servidores, especialmente aquele relativo ao incentivo à aposentadoria.

Ademais, uma vez exauridos os prazos originalmente previstos na Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024, apenas uma nova lei está apta a estabelecer novo prazo para adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI).

O projeto visa reduzir as despesas com pessoal que ainda comprometem percentual significativo do orçamento anual desta Casa de Leis e que tendem a aumentar, no curto prazo, na medida em que os servidores que ingressaram no quadro de pessoal permanente a partir de setembro de 2022, em sua maioria, já completaram o estágio probatório, alcançando o direito à progressão funcional, avançando nas correspondentes tabelas de subsídios.

Uma vez comprovado, por meio dos estudos realizados pela Administração desta Casa, que há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura da despesa com a indenização aos servidores que aderirem ao Programa, não se vislumbram impeditivos legais para a não aprovação do referido projeto.

Ademais, nos termos do art. 93 da Constituição do Estado do Amapá, ao Poder Legislativo é assegurada autonomia administrativa e financeira, e o art. 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 0290/2025-AL, dispõe que as despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Verifica-se ainda que não há incompatibilidade com a Lei Estadual nº 0915, de 18 agosto de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, pois os servidores que passarão à inatividade ou já preenchem os requisitos da referida legislação ou virão a preenchê-los no prazo máximo fixado no presente projeto.

Diante do exposto, e, considerando que as modificações propostas estão compreendidas nos limites da autonomia administrativa que a ordem constitucional vigente assegura ao Poder Legislativo, conclui-se que o projeto atende a todos os aspectos formais e materiais para sua aprovação.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0290/2025-AL, de autoria da Mesa Diretora, pelas razões expostas.

Macapá, 23 de dezembro de 2025.

Deputada LILIANE ABREU
Relatora

DECISÃO DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, aprovou o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0290/2025-AL, de autoria da Deputada Liliane Abreu.

Macapá, 23 de dezembro de 2025.

VOTOS A FAVOR:



Dep. **ALLINY SERRÃO**
Presidente

Dep. **JAIME PEREZ**
1º Vice-Presidente




Dep. **KAKÁ BARBOSA**
2º Vice-Presidente



Dep. **EDNA AUZIER**
1ª Secretária

Dep. **JESUS PONTES**
2º Secretário



Dep. **DR. VICTOR**
3º Secretário



Dep. **LILIANE ABREU**
4ª Secretária

VOTOS CONTRÁRIOS:

Dep. **ALLINY SERRÃO**
Presidente

Dep. **JAIME PEREZ**
1º Vice-Presidente

Dep. **KAKÁ BARBOSA**
2º Vice-Presidente

Dep. **EDNA AUZIER**
1ª Secretária

Dep. **JESUS PONTES**
2º Secretário

Dep. **DR. VICTOR**
3º Secretário

Dep. **LILIANE ABREU**
4ª Secretária



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 33ª S. EXTRAORDINÁRIA

DATA 23 / 12 /2025

VOTAÇÃO PARECER Nº - Projeto de Lei Ordinária nº 0290/25-AL
de autoria da Mesa Diretora

Simbólica () 1ª Discussão Maioria Simples
() Nominal () 2ª Discussão () Maioria Absoluta
() Secreta Única Discussão () Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	x			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
DAYSE MARQUES SD	x			
DELEGADO INÁCIO PDT				x
DIOGO SENIOR MDB	x			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	x			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	x			
FABRÍCIO FURLAN REDE	x			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				x
JACK JK SD				x
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	x			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	x			
JORY OEIRAS PP	x			
JUNIOR FAVACHO MDB	x			
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente	x			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	x			
LORRAN BARRETO PSD	x			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	x			
R. NELSON VIEIRA PL	x			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE				x
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL	x			
RODOLFO VALE PCdoB				x
TELMA NERY CIDADANIA	x			
ZENEIDE COSTA PODEMOS	x			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 1617/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 23 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0290/25-AL**

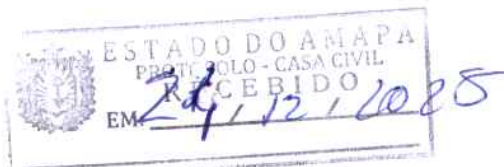
Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0290/2025-AL, de autoria da Mesa Diretora, que prorroga o prazo para adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) instituído pela Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024, como incentivo à aposentadoria dos servidores do quadro de pessoal permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 23 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



Maria Deusa dos Santos
Assessora Técnica da Coordenação
Gestão de Processos Administrativos
Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá
Decreto nº 1.498/2025



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0290/25-AI
Autor(a): MESA DIRETORA



Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) instituído pela Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024, como incentivo à aposentadoria dos servidores do quadro de pessoal permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107, *caput*, da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), instituído pela Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024, como incentivo à aposentadoria dos servidores do quadro de pessoal permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, nos termos desta lei.

Art. 2º Poderá aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada de que trata a Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024, o servidor efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá:

I - que tenha preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, nos termos da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 915, de 18 de agosto de 2005, e suas alterações posteriores, na data de publicação desta Lei, ou que venha a implementar os requisitos até 31 de março de 2026.

II - que já tenha requerido aposentadoria voluntária (integral ou proporcional) por tempo de contribuição, nos termos da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 915, de 18 de agosto de 2005, desde que a conclusão do correspondente processo não esteja dependendo, na data da entrada em vigor desta Lei, apenas da publicação do correspondente ato de aposentação.



Parágrafo único. O prazo para aderir ao PAI instituído pela Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024, considerada a prorrogação estabelecida nesta Lei, será de:

a) 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, na hipótese da primeira parte do inciso I;

b) 30 (trinta) dias, contados da data em que o servidor implementar os requisitos para aposentadoria, considerado o prazo fixado na parte final do inciso I;

c) 30 (trinta) dias, na hipótese do inciso II.

Art. 3º A contagem dos prazos para adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada, será iniciada 14 (quatorze) dias após a entrada em vigor desta Lei, observados os prazos fixados no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º No prazo fixado para adesão o servidor deverá apresentar o correspondente requerimento, dirigido à autoridade superior da Assembleia Legislativa do Amapá, por meio de "TERMO DE ADESÃO", conforme modelo que consta do Anexo Único desta Lei, acompanhado dos documentos relacionados no art. 15 da Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024.

Art. 5º O valor do vencimento básico do servidor, previsto no inciso IV do art. 5º da Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024, fica limitado ao teto de R\$ 5.912,32 (cinco mil, novecentos e doze reais e trinta e dois centavos), aplicando-se as demais disposições deste inciso.

Art. 6º As disposições da Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024, aplicam-se às adesões realizadas nos termos desta Lei, naquilo que com ela não conflitem.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de dezembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador



ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI)

Excelentíssima Deputada ALLINY SERRÃO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

NOME DO SERVIDOR _____

MATRÍCULA: _____

CARGO EFETIVO: _____

LOTAÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Eu, servidor(a) desta Casa de Leis, acima identificado (a), **requero**, com fundamento na Lei nº 000, de 00 de dezembro de 2025, publicada no DOE nº 0000, de 00/12/2025, **ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, e, conseqüentemente, a **instauração de procedimento para fins de concessão de minha aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, ciente de que o presente requerimento implica, em caso de deferimento, na concessão de aposentadoria de modo irreversível.

Declaro ter ciência de que o deferimento da adesão ora requerida depende do preenchimento integral dos requisitos e das condições estabelecidos na Lei Estadual nº 3075, de 11 de junho de 2024, publicada no DOE nº 8181, de 11/06/2024, c/c a Lei nº 0000, de 00/12/2025, publicada no DOE nº 0000, de 00/12/2025, e, ainda, da concessão de minha aposentadoria voluntária pela Amapá Previdência.

Declaro, ainda, ter ciência de que o pagamento das parcelas de incentivo à aposentadoria previstas na Lei Estadual nº 3075, de 11 de junho de 2024, publicada no DOE nº 8181, de 11/06/2024, c/c a Lei nº 0000, de 00/12/2025, publicada no DOE nº 0000, de 00/12/2025, somente terá início após a publicação do ato de concessão de minha aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e a inclusão dos correspondentes proventos na folha de pagamento da Amapá Previdência, devendo aguardar o trâmite administrativo dos processos de adesão ao PAI e de aposentação no regular exercício de minhas atribuições.

Macapá/AP, _____ de _____ de 2026.

NOME COMPLETO DO SERVIDOR(A)

correrão por conta de dotações orçamentárias da SEDEL, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 1.139, de 14 de novembro de 2007.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 135122

LEI Nº 3.436 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) instituído pela Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024, como incentivo à aposentadoria dos servidores do quadro de pessoal permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), instituído pela Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024, como incentivo à aposentadoria dos servidores do quadro de pessoal permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, nos termos desta lei.

Art. 2º Poderá aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada de que trata a Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024, o servidor efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá:

I - que tenha preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, nos termos da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 915, de 18 de agosto de 2005, e suas alterações posteriores, na data de publicação desta Lei, ou que venha a implementar os requisitos até 31 de março de 2026.

II - que já tenha requerido aposentadoria voluntária (integral ou proporcional) por tempo de contribuição, nos termos da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 915, de 18 de agosto de 2005, desde que a conclusão do correspondente processo não esteja dependendo, na data da entrada em vigor desta Lei, apenas da publicação do correspondente ato de aposentação.

Parágrafo único. O prazo para aderir ao PAI instituído pela Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024, considerada a prorrogação estabelecida nesta Lei, será de:

- 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, na hipótese da primeira parte do inciso I;
- 30 (trinta) dias, contados da data em que o servidor implementar os requisitos para aposentadoria, considerado o prazo fixado na parte final do inciso I;
- 30 (trinta) dias, na hipótese do inciso II.

Art. 3º A contagem dos prazos para adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada, será iniciada 14 (quatorze) dias após a entrada em vigor desta Lei, observados os

prazos fixados no parágrafo único do art. 2º

Art. 4º No prazo fixado para adesão o servidor deverá apresentar o correspondente requerimento, dirigido à autoridade superior da Assembleia Legislativa do Amapá, por meio de "TERMO DE ADESÃO", conforme modelo que consta do Anexo Único desta Lei, acompanhado dos documentos relacionados no art. 15 da Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024.

Art. 5º O valor do vencimento básico do servidor, previsto no inciso IV do art. 5º da Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024, fica limitado ao teto de R\$ 5.912,32 (cinco mil, novecentos e doze reais e trinta e dois centavos), aplicando-se as demais disposições deste inciso.

Art. 6º As disposições da Lei nº 3075, de 11 de junho de 2024, aplicam-se às adesões realizadas nos termos desta Lei, naquilo que com ela não conflitem.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ANEXO ÚNICO **TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE** **APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI)**

Excelentíssima Deputada ALLINY SERRÃO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

NOME DO SERVIDOR _____
MATRÍCULA: _____
CARGO EFETIVO: _____
LOTAÇÃO: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

Eu, servidor(a) desta Casa de Leis, acima identificado(a), **requero**, com fundamento na Lei nº 3.436, de 14 de janeiro de 2026, publicada no DOE nº 8575, de 14/01/2026, **ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, e, conseqüentemente, a **instauração de procedimento para fins de concessão de minha aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, ciente de que o presente requerimento implica, em caso de deferimento, na concessão de aposentadoria de modo irreversível.

Declaro ter ciência de que o deferimento da adesão ora requerida depende do preenchimento integral dos requisitos e das condições estabelecidos na Lei Estadual nº 3075, de 11 de junho de 2024, publicada no DOE nº 8181, de 11/06/2024, c/c a Lei nº 3.436, de 14/01/2026, publicada no DOE nº 8575, de 14/01/2026, e, ainda, da concessão de minha aposentadoria voluntária pela Amapá Previdência.



Declaro, ainda, ter ciência de que o pagamento das parcelas de incentivo à aposentadoria previstas na Lei Estadual nº 3075, de 11 de junho de 2024, publicada no DOE nº 8181, de 11/06/2024, c/c a Lei nº 3.436, de 14/01/2026, publicada no DOE nº 8575, de 14/01/2026, somente terá início após a publicação do ato de concessão de minha aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e a inclusão dos correspondentes proventos na folha de pagamento da Amapá Previdência, devendo aguardar o trâmite administrativo dos processos de adesão ao PAI e de aposentação no regular exercício de minhas atribuições.

Macapá/AP, _____ de _____ de 2026.

NOME COMPLETO DO SERVIDOR(A)

Protocolo 135161

DECRETO Nº 10783 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Reforma, “EX-OFFÍCIO”, da 1º SGT QPPMC JOSIANE MENEZES FONTENELLE RODRIGUES, por ter sido julgada incapaz definitivamente para o serviço policial militar. É inválida.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá); c/c o Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pela Lei nº 13954/2019 (Sistema de Proteção Social dos Militares), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0416.0464.0003/2025 - 8BPM/DARH/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Reformar, “Ex-Officio”, a 1º SGT QPPMC Josiane Menezes Fontenelle Rodrigues, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgada incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar. É inválida, conforme Junta Pericial de Saúde Sessão Ordinária nº 018/2025 - DSAU, em 08 de maio de 2025, Junta Superior de Saúde Sessão nº 009/2025 - DSAU e Inquérito Sanitário de Origem nº 009/2025-DSAU, conforme os arts. 116, inciso II e 118, incisos IV e V, § 7º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º A militar reformada perceberá proventos inalterados e correspondentes à graduação que possui, qual seja, de 1º SARGENTO PM, conforme os arts. 23, inciso II; 24, incisos IV e V e 29, da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 24-A, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/69.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará a Reforma de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 08 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

*Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 8.558, de 18.12.25.

Protocolo 135124

DECRETO Nº 0231 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Andreia Silva de Nazaré** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Programa do Livro Didático/ Coordenadoria de Apoio ao Estudante, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 13 de janeiro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 135125

DECRETO Nº 0232 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0068.1038.9946/2025**, e

Considerando o Decreto nº 6327, de 23 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE nº 8.233, de 23 de agosto de 2024, que concedeu vacância,

RESOLVE:

Reconduzir, a pedido, o servidor **Kelvin Wendel Alfaia Santos** ao Cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Assistência Social, Matrícula nº 105436-8-0, Grupo Assistência Social, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar da data de publicação deste decreto, na forma estabelecida no art. 9º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 135126

DECRETO Nº 0233 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício Externo nº 087/2025-GAB/PRES/PMM**,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0290/25-AL, que contém 18 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento